



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA

Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

Ofício nº 012/GAB/2025

Jaguariaíva, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
DD. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e votação.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação deste Plenário o Projeto de Lei de minha autoria que *"Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos que promovam apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas no município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, bem como a utilização e execução de músicas com tais conteúdos em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Rede Pública Municipal de Ensino."*, visando promover a proteção da infância e da juventude, bem como resguardar os valores culturais e sociais do município, apresenta-se a presente proposta com o intuito de estabelecer diretrizes para a contratação de eventos e a execução de conteúdos musicais em espaços públicos educacionais. A medida busca garantir que os recursos públicos sejam direcionados para iniciativas que promovam o respeito, a educação e a formação cidadã, prevenindo a disseminação de conteúdos que possam incentivar condutas prejudiciais à sociedade. Além disso, almeja-se fortalecer o ambiente escolar como um espaço de aprendizado seguro e livre de influências nocivas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Certo da importância da matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e solicito a tramitação célere deste projeto.

Atenciosamente,

WILLIAM ABDIEL DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

PROJETO DE LEI n°. 28 /2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos que promovam apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas no município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, bem como a utilização e execução de músicas com tais conteúdos em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Rede Pública Municipal de Ensino.

Autoria: Vereador William Abdiel da Silva

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas.

Parágrafo Único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada integralmente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Jaguariaíva, por meio da Ouvidoria do Município ou através de documento formal, devidamente protocolado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no §

1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Jaguariaíva pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal - GCM ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Jaguariaíva.

Art. 3º Fica proibida a utilização e execução de músicas que contenham quaisquer expressões de apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguariaíva, Estado do Paraná, tanto nas zonas urbanas quanto na zona rural.

§ 1º A direção das unidades escolares será responsável por garantir o cumprimento desta determinação, podendo adotar medidas pedagógicas para conscientização dos alunos sobre os temas abordados.

§ 2º O descumprimento deste artigo poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Jaguariaíva, por meio da Ouvidoria do Município ou através de documento formal, devidamente protocolado.

Art. 4º É vedado ao Município de Jaguariaíva apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição ou ao uso de drogas

Parágrafo Único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Jaguariaíva, por meio da Ouvidoria do Município ou através de documento formal, devidamente protocolado, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 2º desta lei, no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, Plenário Dr. Hamilton Jorge Cunha, em 20 de fevereiro de 2025.

WILLIAM ABDIEL DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o projeto de lei que visa proteger Crianças e Adolescentes de influências nocivas ao seu desenvolvimento, garantindo um ambiente escolar e social seguro, saudável e propício ao crescimento integral.

É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas, prostituição e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas, sexualidade explícita, prostituição e apologia ao crime organizado.

É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas, prostituição e do crime organizado. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades que o deixem vulnerável à criminalidade.

Este projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras para a administração pública, impedindo que recursos municipais sejam utilizados em eventos, shows e atividades culturais que de alguma forma promovam ou normalizem condutas prejudiciais ao desenvolvimento infantojuvenil. Além disso, propõe a restrição do uso



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ABDIEL DA SILVA

e execução de músicas que contenham expressões de apologia ao crime organizado, prostituição, sexualidade explícita e drogas em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), reforçando o compromisso do município com a proteção da infância e adolescência.

A legislação municipal deve ser um instrumento ativo na formação de uma sociedade mais segura e saudável, alinhando-se com princípios constitucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a necessidade de assegurar aos menores de idade um ambiente livre de influências nocivas e que favoreça seu desenvolvimento pleno.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto de lei se encontra devidamente justificado e solicitamos a esta Egrégia Casa sua apreciação.

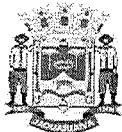
Diante disso, rogo aos nobres pares a compreensão e a aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, Plenário Dr. Hamilton Jorge Cunha, em 20 de fevereiro de 2025.

WILLIAM ABDIEL DA SILVA

Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'WILLIAM ABDIEL DA SILVA'.



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000158/2025

Página: 1 / 1

Data: 26/02/2025

Número do processo: 000000158/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: WILLIAM ABDIEL DA SILVA

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 00100000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 26/02/2025

Observação: PROJETO DE LEI 28/2025



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 036/2025

Referência: Projeto de Lei nº 028/2025

Autoria: Vereador WILLIAM ABDIEL DA SILVA

EMENTA: Projeto de lei de autoria de vereador proibindo a contratação de shows, artistas e eventos que promovam a apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição e uso de drogas. Análise da constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que visa vedar a contratação, pelo Poder Público Municipal, de artistas, shows e eventos que promovam conteúdos considerados inadequados, tais como apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição e uso de drogas.

O presente parecer analisa a competência legislativa do município, a constitucionalidade da proposta e eventuais restrições jurídicas que possam impactar sua aplicabilidade.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No entanto, há limitações quanto à atuação legislativa municipal quando o tema envolvido já é disciplinado por normas federais ou estaduais.

O conteúdo do projeto se insere, ainda que indiretamente, nos campos da liberdade de expressão, cultura e direitos fundamentais, que são matérias de competência legislativa concorrente entre União e Estados (art. 24 da CF). Dessa forma, há risco de inconstitucionalidade formal caso o município

Gr



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

extrapole sua competência ao tentar regulamentar temas já abrangidos por normas superiores.

2. Princípio Constitucional da Liberdade de Expressão

A proposta pode violar o princípio da liberdade de expressão (art. 5º, inciso IX, da CF), que garante o direito à manifestação artística e cultural, vedando a censura prévia. Ainda que o objetivo do projeto seja restringir incentivos públicos a determinadas expressões artísticas, o critério subjetivo de “apologia ao crime organizado, sexualidade explícita, prostituição e uso de drogas” pode gerar censura indireta e restrição indevida à liberdade artística.

3. Princípio da Legalidade e Critérios Subjetivos

A ausência de critérios objetivos e legais para definir quais artistas ou eventos estariam impedidos de serem contratados pode gerar insegurança jurídica. Sem parâmetros claros, a aplicação da norma ficaria sujeita a interpretações subjetivas da Administração Pública, podendo resultar em violações ao princípio da impessoalidade (art. 37 da CF) e discricionariedade excessiva.

4. Possíveis Alternativas Jurídicas

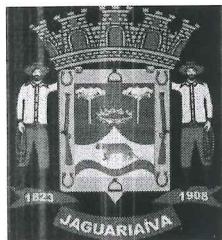
Caso o objetivo seja impedir que recursos públicos financiem apresentações que façam apologia ao crime, o município poderia adotar cláusulas contratuais mais rigorosas nos editais e contratos administrativos, com base na legislação já existente, como o Código Penal (art. 287 – apologia ao crime) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 78 – restrições à apresentação de espetáculos inadequados).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o projeto de lei apresenta vícios de inconstitucionalidade, especialmente por:

1. Exceder a competência municipal, legislando sobre tema que envolve direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

A assinatura é feita em azul escuro, com uma forma fluida e desigual, característica de uma assinatura pessoal.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

2. Violar o princípio da liberdade de expressão, ao permitir restrições genéricas e sem critérios objetivos.

3. Criar insegurança jurídica, pois os conceitos utilizados são amplos e abertos, permitindo interpretações subjetivas que podem levar à censura prévia.

Dessa forma, recomenda-se a rejeição do projeto em sua forma atual. Como alternativa, sugere-se que o município regule a questão por critérios objetivos nos editais de contratação, com base na legislação já existente, sem necessidade de nova norma municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo

Jaguariaíva, 11 de março de 2025

LUIZ AUGUSTO R FRANCO
ASSESSOR JURÍDICO